

DECRETO Nº 4.484/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação nacional;

Considerando o que determina a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu art. 14; e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para escolha, nomeação e avaliação dos gestores escolares, com base em critérios de mérito, participação e transparência;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A gestão democrática das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será assegurada mediante processo seletivo público para provimento das funções de Diretor Escolar.

Art. 2º. O processo seletivo observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e mérito.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar os profissionais da educação que:

I – sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados por designação temporária;

II – estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

III – possuam, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério;

IV – estejam em pleno gozo dos direitos civis, políticos, funcionais e militares;

V – não tenham sofrido penalidade administrativa (PAD);

VI – possuam formação em nível superior (licenciatura plena);

VII – possuam curso em Gestão Pública ou Gestão Escolar.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. As etapas, os critérios de avaliação e os demais requisitos do Processo Seletivo serão regulamentados por Portaria Municipal.

CAPÍTULO IV – DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO

Art. 5º O candidato melhor classificado será indicado pela Secretária Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação no cargo de Diretor Escolar.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º Os Diretores Escolares nomeados serão submetidos à avaliação anual de desempenho, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – gestão pedagógica e administrativa;

II – execução do plano de gestão;

III – índices de desempenho escolar;

IV – cumprimento das normas educacionais e administrativas.

Art. 7º O não atingimento dos indicadores mínimos fixados pela Secretaria Municipal de Educação poderá acarretar em advertência ou afastamento/exoneração do cargo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os procedimentos aqui normatizados serão aplicados a todas as unidades escolares no âmbito do Município de Mucurici/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 14 de maio de 2026.

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal